

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 503 752 819

Coimbra | Leiria | Aveiro | Castelo Branco | Viseu | Guarda



DELEGAÇÕES

LEIRIA

Rua S. Francisco, Bloco 1 -
2º Piso - E.12.
Terracos do Marachão
2410 - 232 Leiria
Tel. 244 825 756
Fax 244 812 276
unleiria@usd.pt

AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho,
173 - 7º
3800 - 167 Aveiro
Tel. 234 377 322
Fax 234 377 321
nsaveiro.cgtp-in@clix.pt

UISEU

Rua do Arrabalde, 2 - A

Loja F

3500 - 084 Viseu

Tel. 232 436 277

Fax 232 411 161

cgtp.viseu@gmail.com

CASTELO BRANCO

Av. Gen. Humberto Delgado,

77 - 2º Esq. Fr

6000 - 081 Castelo Branco

Tel. 272 343 434

Fax 272 343 452

delegacao_uscb@hotmail.com

COVILHA

Rua Azevedo Gheco, 24

6200 - 054 Covilha

Tel. 275 335 846

Fax 275 313 994

uscb.cgtp@gmail.com

Exmº(s) Senhor(es)
**COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Coimbra
		380/16	24-03-2016

**Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA DO SEGUINTE DIPLOMA:
Projecto de Lei nº 94/XIII**

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta das apreciações ao diploma indicado, para o efeito, envia, em anexo, os Impressos de "Apreciação Pública" das organizações representativas

Solicitando a V. Exªs que tal apreciação seja levada em devida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

A Direcção

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projeto de lei n.º 94/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2ºLocal **COIMBRA**Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**Endereço Electrónico **casasindicalcoimbra@gmail.com**Contributo: **APRECIACÃO ao Projeto de Lei nº 94/XIII - Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados (alteração ao Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro) (BE) (Separata nº 15, DAR, de 24 de Fevereiro de 2016)**

Este Projeto de Lei tem como único objetivo eliminar a obrigação de apresentação quinzenal dos desempregados.

Esta obrigação foi criada em 2006, em sede de uma revisão do regime jurídico da proteção social no desemprego que teve subjacente a intenção de responsabilizar de modo direto os trabalhadores desempregados, não só pela própria situação de desemprego, como também por práticas abusivas e fraudulentas no âmbito das prestações de desemprego.

Tal como a CGTP-IN, esta organização contestou vivamente esta visão e estes pressupostos, recusando todas as medidas e soluções assentes na exclusiva ou maioritária responsabilização dos trabalhadores, designadamente as que punham em causa os seus direitos.

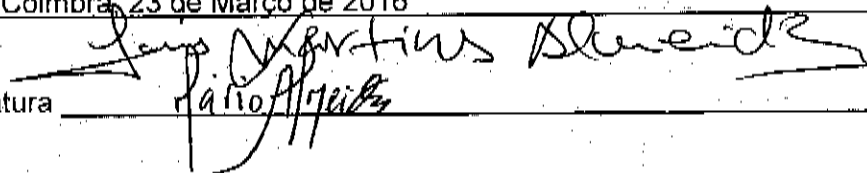
A obrigação de apresentação quinzenal surgiu integrada nesta filosofia, como medida destinada a garantir que os beneficiários de prestações de desemprego não se encontravam simultaneamente a trabalhar na economia informal, tendo aliás vindo substituir uma outra, mais gravosa, que constava do projeto inicial de revisão e visava impedir os desempregados de se ausentarem das respetivas residências.

Em nosso entender, esta obrigação de apresentação quinzenal tem-se revelado inútil, destituída de eficácia prática a todos os níveis, onerosa para os desempregados – que são obrigados a deslocar-se a expensas próprias para o local da apresentação – e fonte de conflitos desnecessários entre os desempregados e os serviços de emprego.

Assim, esta organização sindical concorda com a eliminação desta obrigação, sem prejuízo de considerar que o regime da proteção social no desemprego inclui disposições e regras muito mais desfavoráveis para os desempregados, nomeadamente no que respeita ao período de concessão e ao valor das próprias prestações, e que seria tanto ou mais urgente alterar.

Data Coimbra, 23 de Março de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.